



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº. 071, DE 19 DE JULHO DE 2022.

“Homologa a Deliberação n. º03/2022 do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado a Deliberação n. º 03/2022 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 18 de julho de 2022, que *“Institui no Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências”*.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da referida Deliberação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 19 dias do mês de Julho de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em local de costume, na data supra

EVERSON RECHI
Responsável pelo Expediente
da Diretoria Administrativa



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME N.º 03, DE 18 DE JULHO DE 2022.

“Institui no Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Tabapuã, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso III do art. 11 e arts. 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e incisos II, III e IX do art. 2º da Lei Municipal nº 2.601, de 06 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tabapuã, criado pela Lei Municipal 1.503, de 06 de novembro de 1996 e dá outras providências”.

DELIBERA:

Art. 1.º - Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com a finalidade de erradicar o analfabetismo e propiciar condições de continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2.º - A Educação de Jovens e Adultos destina-se a alfabetização de jovens e adultos a partir de 15 (quinze) anos completos e que não tenham cursado as séries/anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do artigo 37, da Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Resolução CNE/CEB nº 03/2010, que *“Institui diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância”* e Resolução nº 07/2010, que *“Fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos”*.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 3.º - As aulas da Educação de Jovens e Adultos serão ministradas no período noturno, no sistema presencial, sendo que o curso terá a duração de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, para os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano).

§ 1º - O 1º e 2º anos do ensino fundamental terão, conjuntamente, duração de 01 (um) ano.

§ 2º - A carga horária semestral dos anos iniciais do ensino fundamental será de, no mínimo, 200 (duzentas) horas, distribuídas em pelo menos 100 (cem) dias letivos.

§ 3º - O aluno deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária estabelecida.

Art. 4.º - Os componentes curriculares atinentes ao modelo pedagógico próprio da Educação de Jovens e Adultos e expressos na proposta pedagógica obedecerão aos princípios, objetivos e diretrizes previstos no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB n.º 01/2000 e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação relativos à Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5.º - A qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Educação, órgão executivo da política educacional do município, poderão ser ofertados exames para efeito de certificação de conclusão das etapas do ensino fundamental.

Art. 6º - Os exames medirão o aproveitamento dos alunos por disciplina, sendo que, à medida que os alunos obtiverem o rendimento mínimo eliminarão a referida disciplina.

Parágrafo Único: Não obtendo o aproveitamento mínimo, os alunos terão direito a período de recuperação, de acordo com o calendário escolar, sendo submetidos a novos exames no final do período, somente naquelas disciplinas em que não alcançaram o rendimento mínimo.

Art. 7.º - A execução da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete a direção e análise do desempenho dos professores e demais profissionais envolvidos, o desenvolvimento do programa e a criação e extinção de classes, baseando-se no número de alunos freqüentadores.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 1º – Cabe à Secretária Municipal de Educação determinar em quais unidades escolares a EJA será desenvolvida, ficando a cargo das respectivas unidades escolares a emissão de certificados de conclusão e históricos escolares dos alunos.

§ 2º - Compete também às escolas referidas no parágrafo anterior, no âmbito de competência de cada uma, manter em arquivo os registros atinentes à vida escolar dos alunos.

Art. 8.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 18 de julho de 2022, aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Tabapuã, 18 de julho de 2022.

Monise Matucci
Presidente do C.M.E